

Artigo 178.º

Regras de inscrição e de classificação de estudantes que solicitem creditações

1 – No ato de matrícula ou inscrição são aplicáveis as regras em vigor no IPS, tendo em conta o total de créditos ECTS a que o/a estudante obteve creditação.

2 – As creditações são registadas no processo individual do/a estudante, correspondendo-lhe a anulação imediata de eventual inscrição não concluída na UC.

3 – Caso a notificação do resultado das creditações relativas à alínea g) do n.º 1 do artigo 169.º ou das requeridas em inscrições posteriores ocorra após a época de avaliações a que o/a estudante se tenha submetido, ficará a constar no seu processo a classificação mais elevada e a forma como foi alcançada (em inscrição normal ou por creditação).

4 – Caso o resultado das creditações ocorra e o/a estudante seja notificado/a antes da época de avaliações, poderá solicitar que a sua inscrição seja transformada em melhoria, sem pagamento de emolumentos.

5 – Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, esta só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.

Artigo 179.º

Regras relativas à documentação produzida

1 – Nas listagens das UC aprovadas, constantes de documentos produzidos pela Divisão Académica, às UC creditadas ficará associada uma observação, contendo a referência a uma das seguintes alíneas:

- i.1) Formação realizada no mesmo curso, no IPS, em plano de estudos precedente;
- i.2) Formação realizada noutro ciclo de estudos superior conferente de grau, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
- ii) Formação realizada no âmbito de programa de mobilidade nacional ou internacional;
- iii) Formação realizada em cursos técnicos superiores profissionais;
- iv) Formação realizada em cursos de especialização tecnológica;
- v) UC isoladas realizadas em estabelecimentos de ensino superior;
- vi) Formação realizada em cursos não conferentes de grau, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
- vii) Creditação por reconhecimento de competências profissionais;
- viii) Outra formação não abrangida nas alíneas i) a vii).

2 – O/A estudante não poderá solicitar as FUC das UC creditadas, dado não terem sido por ele frequentadas no IPS.

CAPÍTULO V

Frequência de UC Subsequentes e Isoladas

Artigo 180.º

Âmbito

1 – Aos/Às estudantes inscritos/as num curso ou ciclo de estudos, o IPS faculta a inscrição em UC de ciclos de estudos subsequentes, de acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de

24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 – O IPS faculta ainda a inscrição, de forma isolada, nas UC que ministra e se encontrem em funcionamento, a estudantes inscritos/as num curso de ensino superior, bem como a outros interessados, de acordo com o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

3 – As UC de ciclos de estudos subsequentes apenas podem ser frequentadas na modalidade de UC subsequentes e exigem que o/a estudante se encontre inscrito/a no curso precedente.

Artigo 181.º

Inscrição em UC subsequentes

1 – Podem solicitar inscrição em UC subsequentes:

- a) De ciclos de estudo de cursos de licenciatura, estudantes inscritos/as em CTeSP;
- b) De ciclos de estudo de cursos de mestrado, estudantes inscritos/as em cursos de licenciatura.

2 – O pedido é formulado através de requerimento apresentado no Sistema de Gestão Académica, até 31 de outubro.

3 – A autorização é aprovada pelo/a Diretor/a da Escola, mediante parecer do/a Presidente do CTC ouvidos o/a Coordenador/a de curso e o/a RUC.

4 – Os/As estudantes que não concluíam o curso até à data referida no ponto dois, devem realizar o pedido aquando da inscrição.

Artigo 182.º

Candidatos/as a UC isoladas

1 – Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas de CTeSP ou de cursos de licenciatura:

- a) Detentores/as do 12.º ano ou equivalente;
- b) Outros/as candidatos/as considerados/as pelo/a Coordenador/a de curso como elegíveis para a frequência das UC pretendidas, através da respetiva análise curricular.

2 – Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas de ciclos de estudo de mestrado ou de pós-graduação:

- a) Detentores/as de uma licenciatura, da mesma área de estudos, do IPS ou de outro estabelecimento de ensino superior;
- b) Outros/as considerados/as pelo/a Coordenador/a de curso como aptos/as para a frequência das UC pretendidas, através da respetiva análise curricular.

3 – Os/As estudantes em situação de prescrição, não podem candidatar-se a UC Isoladas do curso em que se encontram matriculados/as.

Artigo 183.º

UC disponíveis à frequência/inscrição

1 – As UC disponíveis para candidatura a frequência/inscrição como subsequentes ou isoladas são as constantes dos planos de estudos dos cursos em funcionamento no ano letivo, respeitando o regime de precedências, caso exista.

2 – Os CTC podem determinar quais as UC que não serão disponibilizadas para frequência/ inscrição como subsequentes ou isoladas, devendo estas constar de lista disponível para consulta no portal do IPS.

3 – A aceitação dos/as candidatos/as está sempre condicionada à capacidade de integração de novos/as estudantes nas UC pretendidas.

4 – A competência para decidir sobre a capacidade de integração é do/a Diretor/a da Escola, ouvidos o/a Presidente de CTC e o/a Coordenador/a de curso.

Artigo 184.º

Edital de candidaturas a UC isoladas

1 – Os prazos de candidaturas a UC Isoladas são fixados pelo/a Diretor/a de cada Escola e divulgados, conjuntamente com as vagas e as condições de acesso, no Portal do IPS.

2 – Os prazos de candidaturas não podem ultrapassar o final do primeiro mês letivo de cada semestre/trimestre.

3 – O calendário deverá respeitar a informação referida no n.º 2 do artigo 17.º

4 – O Edital deverá apresentar a listagem das UC sem capacidade de integração.

Artigo 185.º

Candidaturas a UC isoladas

1 – As candidaturas são efetuadas online, não sendo a correspondente taxa devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

2 – Devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;
- b) Boletim de candidatura (em minuta própria para o efeito);
- c) Cópia de certificado de habilitações/de conclusão de curso, da formação mais elevada;
- d) *Curriculum Vitae*;
- e) Cópia de comprovativos de formações e outras atividades referidas no *Curriculum Vitae*.

Artigo 186.º

Apreciação das candidaturas a UC isoladas

1 – As candidaturas são analisadas e seriadas pelo/a Coordenador/a de curso a que as UC pertencem.

2 – Os/As candidatos/as são seriados/as com base na análise do *Curriculum Vitae*.

Artigo 187.º

Regras de inscrição

1 – O número de créditos ECTS das UC subsequentes ou isoladas adicionado ao número de créditos a que o/a estudante se encontra inscrito/a no curso que frequenta está limitado a um máximo de 60 em cada ano letivo, para os cursos em regime diurno e pós-laboral, ou ao número de créditos do ano do plano de estudos em que o/a estudante se encontra inscrito/a, no caso de cursos noturnos.

2 – No caso de estudantes de pleno sucesso, no ano letivo anterior, a que as regras de inscrição conduzem à inscrição em 60 créditos ECTS, nos cursos diurnos e pós-laborais, ou igual ao número de créditos do ano do plano de estudos em que o/a estudante se inscreve, no caso de cursos noturnos, número de créditos ECTS referido no número anterior é acrescido de 15.

3 – Caso o/a estudante se inscreva em UC isoladas do próprio curso, os créditos ECTS correspondentes serão adicionados aos restantes, para efeitos da verificação da regra de inscrição.

4 – Para efeitos do n.º 2, não são consideradas UC isoladas do próprio curso as pertencentes a ramos distintos daquele em que está inscrito/a, nem as restantes UC integrantes de grupos de opção já realizados.

5 – Cada estudante pode inscrever-se a UC isoladas, até um máximo de 60 créditos ECTS acumulados ao longo do seu percurso académico de um mesmo curso ou ciclo de estudos, independentemente da obtenção de aprovação.

6 – O/A estudante só poderá concluir o seu processo de inscrição nas UC isoladas, para as quais efetuou candidatura e ficou colocado/a, quando realizar o pagamento da propina associada ao conjunto de UC isoladas aprovadas.

7 – O não pagamento da totalidade da propina associada às UC isoladas em que o/a estudante ficou aprovado/a implica a não validação da inscrição, ficando esta sem efeito e não sendo devolvido os valores pagos na candidatura.

Artigo 188.º

Propina associada a UC subsequentes e isoladas

1 – As UC isoladas têm associada uma propina em função dos créditos ECTS e do valor de propina por crédito da formação a que pertencem, majorados por um coeficiente estabelecido pelo Conselho Geral do IPS.

2 – No caso de estudantes internacionais, o valor da propina por crédito de formação é ainda afetado pelo fator aprovado pelo Conselho Geral para estes de estudantes.

3 – O valor da propina das UC isoladas é pago na totalidade no ato da inscrição.

4 – Caso a soma dos créditos a que o/a estudante se inscreve no curso que frequenta com os créditos das UC subsequentes não exceda os 2/3 dos créditos ECTS do ano do plano de estudos do curso em que se encontra inscrito/a, a inscrição fica isenta de pagamento de propinas adicionais.

5 – Todos os créditos em excesso, referidos no número anterior, têm uma propina associada igual às UC isoladas.

Artigo 189.º

Avaliação e creditação

1 – A inscrição em UC subsequentes ou isoladas não permite o acesso à época especial.

2 – As UC em que o/a candidato/a obtenha aprovação como UC subsequentes:

- a) São objeto de certificação;
- b) São creditadas caso o/a estudante se matricule no curso ou ciclo de estudos em causa;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma.

3 – As UC em que o/a candidato/a obtenha aprovação como UC isoladas:

- a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas até ao máximo de 50 % do total dos créditos do curso ou ciclo de estudos, caso o seu titular nele se venha a inscrever;

c) São incluídas em suplemento ao diploma, caso não pertençam ao plano de estudos em que o/a estudante está matriculado/a.

4 – A creditação de UC isoladas do próprio curso é, por regra, efetuada na inscrição do ano letivo seguinte.

5 – Às UC isoladas e subsequentes aplicam-se as regras relativas a melhoria, mas apenas executada no ano letivo de inscrição.

6 – Excecionalmente, a creditação de UC isoladas poderá ser efetuada no próprio ano letivo, desde que sejam respeitadas as regras de transição de ano.

7 – Nos cursos de mestrado, o limite à creditação fixados na alínea b) do n.º 3 do presente artigo refere-se ao conjunto das UC que constituem o curso de especialização.

8 – As UC isoladas em que o/a candidato/a não se sujeite a avaliação ou não obtenha aprovação são objeto de emissão de certidão de frequência, desde que tenha uma assiduidade superior a 75 %.

CAPÍTULO VI

Formações de Curta Duração no Âmbito do Ensino Superior Conferentes de Microcredenciais

Artigo 190.º

Objeto e âmbito

1 – A presente secção visa enquadrar as formações de curta duração conferentes de microcredenciais, ministradas nas Escolas de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 – As formações curtas conferentes de microcredenciais devem promover a aprendizagem contínua ao longo da vida e as competências adquiridas nestas formações são certificadas pelo IPS.

Artigo 191.º

Princípios

1 – As aprendizagens e o volume de trabalho exigidos pelas formações de curta duração conferentes de microcredenciais são traduzidos em créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS).

2 – As formações de curta duração devem ter os ECTS definidos em múltiplos de 0,5, podendo estar compreendidos entre 0,5 a 6 créditos ECTS, considerando que a 1 crédito ECTS correspondem 27 horas de volume de trabalho estimado.

3 – As formações de curta duração têm uma estrutura flexível em função das especificidades dos diversos contextos e domínios de formação.

4 – As formações de curta duração podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior e/ou entidades parceiras.

5 – Cada formação de curta duração, e correspondente microcredencial, está associada a um nível do Quadro Europeu de Qualificações, tendo como referência o nível de conhecimentos e aptidões visados, bem como o nível de responsabilidade e autonomia do público-alvo.

6 – As microcredenciais são propriedade do/a estudante, são em formato digital e podem vir a ser creditadas.

7 – As microcredenciais podem ser combinadas em credenciais ou qualificações mais abrangentes.